



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

PROJETO DE LEI Nº 1.838, DE 2021

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei altera a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que “Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)” e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa.

Art. 2º. O art. 48 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa vigorar acrescido do parágrafo 4º com a seguinte redação:

“Art. 48.

§ 4º - O poder público responsável de cada ente federativo, no cumprimento do teor previsto no “caput”, poderá estabelecer procedimentos, em consonância com normas técnicas, visando a oferta de serviço adequado, nos termos do art. 6º, parágrafo 1º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.”

Art. 3º. O Art. 42 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar acrescido de um parágrafo único.

“Art. 42.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

Parágrafo único – O poder público responsável de cada ente federativo no cumprimento do teor previsto no “caput” poderá estabelecer procedimentos, em consonância com normas técnicas, visando a oferta de serviço adequado, nos termos do art. 6º, parágrafo 1º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2024.

**Deputado GILBERTO ABRAMO
Presidente**

